



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 370, Bairro Alto do Moura, CEP: 44900-000, Irecê/BA, CNPJ: 26.571.435/0001-80, neste ato representado por seu presidente ELMO VAZ BASTOS MATOS, Brasileiro, RG: 203593146 SSP BA, CPF: 404.658.965-53, Prefeito, Casado, Residente e domiciliado á Rua Domício M. Dourado, nº 246, Recanto das Árvores, Irecê/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

**NOTIFICADA: CONSTANTINO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 35.793.795/0001-17, com inscrição estadual nº 261406426 sediada na rua Helio Douat de Menezes, nº 50, Bairro São João, Itajaí/SP, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Adriana Cristina Pilato Martins, portadora do RG nº 30595149-X SSP/SP e CPF nº 282.549.938-23, consoante **Contrato nº 050/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2021**, com objeto da contratação para AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, daqui por diante denominado simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram em 21 de maio de 2021, ata contrato, com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Com Vigência de 21/05/2021 a 21/05/2022.

O objeto do contrato é de suma relevância para o funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, uma vez que grande parte dos serviços exercidos pelo NOTIFICANTE se consomem por meio da utilização da sua frota de Micro-ônibus, a qual depende necessariamente do fornecimento de Pneus quando necessário a sua manutenção e segurança de circulação dos referidos veículos que transportam os pacientes entre os municípios consorciados e a sede da Policlínica regional de Irecê/BA.. Razão pela qual, a injustificada suspensão do fornecimento de pneus ao órgão público notificante por parte da notificada, seja por qualquer motivo, gera danos incalculáveis ao mesmo, bem como a toda a população da Região de Irecê que depende das atividades deste órgão público de saúde.



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

**CNPJ: 26.571.435/0001-80**

O contrato em comento continua em vigor. Porém, de maneira reiterada e amplamente discutido de maneira administrativa tanto por meio de ligações telefônicas, quanto e-mails, a notificada se nega a fornecer os pneus objeto do contrato, nos moldes em que fora contratada. Razão pela qual gera por sua responsabilidade atraso na manutenção e segurança do funcionamento da frota de micro-ônibus da notificante e conseqüentemente a suspensão dos serviços por culpa exclusiva da notificada. Gerando assim a descontinuidade dos serviços junto a este órgão público, fato que por si só configura ato ilícito, figurando como responsável direto pela paralização das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, gerando prejuízos incalculáveis para o mesmo. Prejuízos estes que se acumulam com todo e qualquer tempo em que o fornecimento regular de Pneus não retornar nos moldes em que fora contratado.

Destaque-se que o **princípio da continuidade** caracteriza-se como um dos pilares na prestação do serviço público. Sendo de vital importância a todos os administrados, por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana. A continuidade do serviço público, impõe ao estado, ou quem lhe faça as vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação.

Assim, notifica-se a **CONSTANTINO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 35.793.795/0001-17, pela segunda vez, para no prazo de **05 (cinco) dias** fornecer os pneus requeridos por este órgão conforme condições contratuais, bem como tomar as medidas administrativas a fim de enviar em tempo hábil o quantum contratado e requerido, bem como **ABSTENHA-SE DE SUSPENDER OS SERVIÇOS JUNTO A ESTE ÓRGÃO PÚBLICO DE SAÚDE, sob pena de ato ilícito de descontinuidade na prestação dos serviços contratados, conforme previsão legal.**

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades previstas no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e sem prejuízos de responsabilização civil, tendo em vista a descontinuidade na prestação dos serviços junto ao notificante.

Destaque-se que a **CONSTANTINO PNEUS EIRELI** já fora notificada por este mesmo órgão pelos mesmos fatos e motivos elencados acima, razão pela qual, informa que em caso de descumprimento será aberto processo administrativo junto a este órgão público, o qual poderá declarar a **CONSTANTINO PNEUS EIRELI** inidônea, ficando assim impossibilitada de licitar novamente com esse órgão público, os seus 24 municípios consorciados, bem como o estado da Bahia, por tratar-se de autarquia estadual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**

**CNPJ: 26.571.435/0001-80**

Irecê-Bahia 23 de Fevereiro de 2022.

---

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PREFEITO DE IRECÊ

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ